



**LEI N.º 1.237/2013-E de 28 de Maio de 2.013**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e conceder isenções fiscais relativas a Construção de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de interesse social.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infra-estrutura em áreas destinadas à implantação de Programa Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referente à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei 1.175/2011-E de 29/11/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2.013 (dois mil e treze).

**FÁBIO CHICAROLI**  
Prefeito Municipal

COMPLEMENTAR 267.504.00

vigor no ato de sua publicação

29 de maio de 2013

RETRATTO

icípio de Sarandi

gov.br  
 71- CEP 07111-230 - Centro  
randi - Paraná

55/2013-PMS  
ECOS

material de proteção e segurança,  
ento e Meio Ambiente.

nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº.

ENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO,  
SENTE CUMPRU OS REQUISITOS DE  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:  
nifano de Custódio, 509 - Centro, 21  
e documentos exigidos para o certame.

ARES E O EDITAL COMPLETO  
PARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
MUNICIPAL - - FONE: (0xx44) 3264-  
licitacoes@sermail.com

Sarandi, 28 de maio de 2013.

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio do ano de 2013.

*[Assinatura]*  
Mário José de Souza  
Prefeito Municipal



LOBATO

LEI Nº 1.451/2013, de 28 de Maio de 2013.

Para saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná aprova a Prefeitura Municipal anexa a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Estado Municipal autorizar a firma contratada, em sua firma, para viabilizar a execução de atividades habitacionais em comunidades (ou áreas) de interesse social.

Art. 2º - Para o Poder Executivo Municipal, autorizar a contratar a empresa para a execução de projetos de habitação social em áreas de interesse social, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná.

Art. 3º - Para o Poder Executivo Municipal, autorizar a contratar a empresa para a execução de projetos de habitação social em áreas de interesse social, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná.

Art. 4º - Para o Poder Executivo Municipal autorizar a contratar a empresa para a execução de projetos de habitação social em áreas de interesse social, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná.

Art. 5º - Para o Poder Executivo Municipal autorizar a contratar a empresa para a execução de projetos de habitação social em áreas de interesse social, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua aplicação a partir de 1º de Maio de 2013.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2013 (vinte e oito).